



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A
EMPRESA GARROTE & DA SILVA LTDA -
EPP, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 092/2016

ABERTURA: 23 DE MAIO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 23 de Maio de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **GARROTE & DA SILVA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº 754, Centro, na cidade de Piraju, CEP 18.800-00, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 04.495.336/0001-23, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **EMERSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.010.996-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 162.061.768-43, residente e domiciliado na Rua Robson Vieira Prestia, nº 111, Bairro Doreto, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **EMERSON LUIZ DA SILVA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 040/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 092/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de mobiliários, equipamentos de informática e tecnologia, para atender as necessidades**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



do Conselho Tutelar desta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CADEIRA GIRATORIA PARA ESCRITORIO TIPO DIGITADOR, BASE GIRATORIA METALICA COM CAPA DE POLIPROPILENO, ESTRUTURA GIRATORIA COM 05 RODIZIOS DE RODA DUPLA INJETADOS EM POLIPROPILENO, REGULAGEM DE INCLINACAO DE ENCOSTO, BRACOS REGULAVEIS COM APOIO EM POLIPROPILENO, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO EM TECIDO NA COR PRETO.	REGIFLEX	Uni	03	210,00	630,00
TOTAL						630,00

Valor total: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 05 (cinco) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0502	08	243	0011	2	041	44905242	1891	000	Recursos Ordinários Livres	Mobiliário em Geral
0502	08	243	0011	2	041	44905235	1892	000	Recursos Ordinários Livres	Equipamentos de processamento de dados
0502	08	243	0011	2	041	44905206	1893	000	Recursos Ordinários Livres	Aparelhos e equipamentos de comunicação
0502	08	243	0011	2	041	33903017	1863	000	Recursos Ordinários Livres	Material de processamento de dados



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.
- 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.
- 5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- 5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.
- 5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.
- 5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 03 (três) meses, ou seja, de 25 de Maio de 2016 a 24 de Agosto de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário



para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

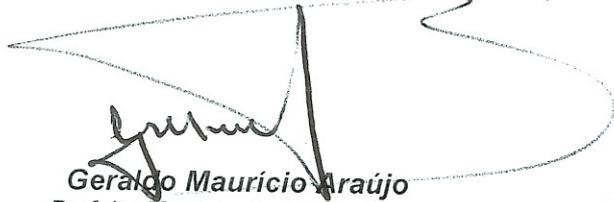


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

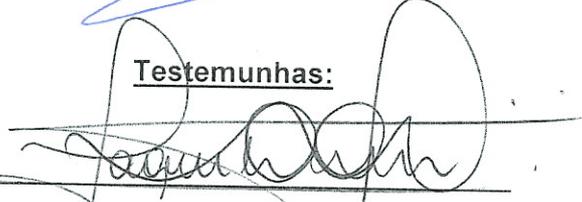
Ribeirão Claro-PR, 24 de Maio de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec Mun de Assistência Social –
Contratante e Gestora do Contrato


Emerson Luiz da Silva
Garrote & Da Silva LTDA – EPP – Contratada

Testemunhas:




Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

04.495.336/0001-231
GARROTE & DA SILVA LTDA.-ME
RUA TREZE DE MAIO, 754
CENTRO - CEP 18800-000
PIRAJU - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: GARROTE & DA SILVA LTDA – EPP - CNPJ/MF: 04.495.336/0001-23
 OBJETO: A possível aquisição de mobiliários, equipamentos de informática e tecnologia, para atender as necessidades do Conselho Tutelar desta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 VALOR: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 25 de Maio de 2016 a 24 de Agosto de 2016.
 ASSINATURA: 24 de Maio de 2016.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 24 de Maio de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
 CNPJ/MF: 08.943.370/0001-74
 OBJETO: A possível aquisição de mobiliários, equipamentos de informática e tecnologia, para atender as necessidades do Conselho Tutelar desta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 VALOR: R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais).
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 25 de Maio de 2016 a 24 de Agosto de 2016.
 ASSINATURA: 24 de Maio de 2016.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 24 de Maio de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público realizado para a contratação temporária de Farmacêutico, conforme Edital n.º 03/2016; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando o afastamento por motivo de doença da servidora Denise Cristina Bigaran, ocupante do Emprego Público de Farmacêutico.

Resolve

Convocar, de conformidade com o Capítulo 7 do Edital de Processo Seletivo Público n.º 03/2016, de 22.04.2016, o candidato Thiago Aguiar, portador da CIRG nº 9.594.789-1, aprovado em 1º lugar no processo seletivo público realizado para o emprego de Farmacêutico, para, comparecer até dia 25.05.2016, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, munido dos seguintes documentos pessoais, visando o provimento de vaga existente para este emprego, observado os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no supramencionado edital:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 (PMRC)
PROCESSO Nº 093

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 775/2016, de 05 de Janeiro de 2016, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 041/2016 (PMRC), objetivando a possível contratação de empresa especializada para realização de serviços de pintura de nomes de ruas em postes desta municipalidade, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ocorreu em 24 de Maio de 2016, às 09:00 horas, foi declarada FRACASSADA.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Maio de 2016.
 Fábio Oliveira de Lucca
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: ANTONINO DA ROCHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME - CNPJ/MF: 00.361.487/0001-38
 OBJETO: A possível aquisição de mobiliários, equipamentos de informática e tecnologia, para atender as necessidades do Conselho Tutelar desta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 VALOR: R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais).
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
 VIGÊNCIA: 25 de Maio de 2016 a 24 de Agosto de 2016.
 ASSINATURA: 24 de Maio de 2016.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 24 de Maio de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

- Fotocópias
 - I. Identidade, CPF, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificação na forma da lei, certidão de nascimento (se for solteiro) ou certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos);
 - II. Comprovante de Residência;
 - III. Comprovante de Escolaridade;
 - IV. Registro de Farmacêutico no CRF;
- Documentos Originais:
 - I. Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
 - II. 01 foto 3 X 4 recente e colorida;
 - III. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - IV. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público;
 - V. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente;
 - VI. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;
 - VII. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação o candidato será desclassificado, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 7.4 do Capítulo 7 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

S.A.A.E.
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 COBERTURADO COM A FUNÇÃO 8452/2012, 218-54116
 Rua Wilson R. de Oliveira, 502 - Fone: J. Fax: (41) 3530-1129 e 3530-1054
 CNPJ nº 78.226.436/0001-22
 www.saee.org.br
 E-mail: saee@ribeiraoclaro.pr.gov.br e saee@ribeiraoclaro.com.br
 RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP: 86.410-000

ERRATA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 (SAAE) – 1ª REPETIÇÃO
PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 003/2016 (SAAE), previsto para ser realizado às 08:50 horas do dia 09 de Junho de 2016, que tem por objeto a possível aquisição de um conjunto motobomba para utilização na Estação Elevatória de Esgoto do Distrito Administrativo Cachoeira do Espírito Santo, situado neste município de Ribeirão Claro, no uso de suas atribuições, publica ERRATA referente a data marcada para realização do certame, de forma que, onde se lê:
 “às 08:50 horas do dia 09 de Maio de 2016”
 leia-se:
 “às 08:50 horas do dia 09 de Junho de 2016”
 Junte-se ao procedimento
 Publique-se,
 Ribeirão Claro-PR, 24 de Maio de 2016.
 Fábio Oliveira de Lucca
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 470/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Tendo em vista o dia 26 de Maio, feriado nacional em comemoração ao Corpus Christi, fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas e autarquias municipais no dia 27 de Maio do corrente ano, excetuados os serviços de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e Usina de Reciclagem que terão seu funcionamento normal.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

IMPRESSOS COM QUALIDADE

GV
GRÁFICA VALENTE

(14) 3382-1666

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

MAILDONADO PNEUS

PNEUS - ESCAPAMENTOS
 SUSPENSÃO - AMORTECEDORES
 ALINHAMENTO - BALANÇAMENTO

F.: (43) 9158-3691 / 9848-6972
 Rua Dom Fernando Tadeu, 1589 - CEP: 86400-000 - Jacarezinho-PR

Pontual
 Portaria DETRAN-PR 143/06

- *PRIMEIRO EMPLACAMENTO
- *2ª VIA DE RECIBO
- *TRANSFERÊNCIAS
- *TROCA DE PLACAS
- *COMUNICAÇÃO DE VENDA
- *TROCA DE LACRE

despachante.cas@hotmail.com (43) 3566 1253
 Rua Antonio Jonas Ferreira Pinto, 281 Caríópolis-PR